



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10480.906094/2010-19
Recurso Embargos
Acórdão nº 1201-003.855 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de julho de 2020
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado TAMBAL AUTOMOTORES LTDA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO DE ESCRITA NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO.

Acolhem-se Embargos de Declaração para retificar erro material na parte dispositiva do acórdão.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração, sem efeitos infringentes, para retificar erro de escrita no dispositivo do acórdão embargado, confirmando o julgamento no sentido da improcedência do Recurso Voluntário apreciado.

(assinado digitalmente)

Ricardo Antonio Carvalho Barbosa – Presidente

(assinado digitalmente)

Allan Marcel Warwar Teixeira – Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Melo Carneiro e Ricardo Antonio Carvalho Barbosa (Presidente).

Fl. 2 do Acórdão n.º 1201-003.855 - 1ª Sejul/2ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 10480.906094/2010-19

Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração admitidos em análise preliminar pela Presidência nos autos do Despacho de Admissibilidade de fls. 140 por contradição na parte dispositiva do acórdão embargado, o qual assim dispôs:

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, **em conhecer do recurso voluntário** para, no mérito, **dar-lhe provimento**.

Contudo, a conclusão do voto do relator foi no sentido oposto, isto é, de negar provimento ao Recurso Voluntário, nos seguintes termos:

Voto

Assim, **não se vislumbra possível o atendimento do pleito da recorrente** para modificar o valor do crédito inicialmente informado no Perdcomp no curso do contencioso administrativo.

Conclusão

Pelo exposto, voto por conhecer do recurso voluntário para, no mérito, **negar-lhe provimento.**”

É o relatório.

Voto

Conselheiro Allan Marcel Warwar Teixeira, Relator.

Com razão a Embargante.

Há erro de escrita no dispositivo do acórdão, o qual pode ser confirmado, inclusive, pelo texto publicado na ata da sessão de 19/09/2019, o qual reproduzo a seguir:

Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA

Processo: 10480.906094/2010-19

Recorrente: TAMBAL AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 1201-003.170

Decisão: Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em conhecer do recurso voluntário para, no mérito, **negar-lhe provimento**.

No corpo do voto, também são claramente identificáveis as razões do não provimento do Recurso:

Assim, não se vislumbra possível o atendimento do pleito da recorrente para modificar o valor do crédito inicialmente informado no Perdcomp no curso do contencioso administrativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto por acolher os Embargos de Declaração, sem efeitos infringentes, para retificar erro de escrita no dispositivo do acórdão embargado, confirmando o julgamento no sentido da improcedência do Recurso Voluntário apreciado.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Allan Marcel Warwar Teixeira - Relator

